

Lei nº 618/91

O Prefeito Municipal de Lucafidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lucafidentes (MG), aprovou e o Prefeito Municipal saúciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, de que tem por objetivo, criar condições financeiras e gerencial dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde de Lucafidentes (MG).

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado ao Prefeito Municipal.

Artigo 3º - São atribuições do Prefeito Municipal: nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde; delegar poderes ao Secretário Municipal de Saúde; assinar cheques juntamente com a Tesouraria, quando for o caso.

Artigo 4º - São atribuições do Secretário de Saúde:

- 1). Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

- 2). Cumprir o que está estabelecido no Plano Municipal de Saúde.
- 3). Submeter ao Conselho Municipal de Saúde

as demonstrações mensais da reúta e despesa do fundo.

e). Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no artigo anterior.

f). Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso.

g). Ordinar empenhos e pagamentos de despesas do fundo.

h). Fornecer convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referentes a recursos que não administrados pelo fundo.

Artigo 5º São atribuições do coordenador do fundo:

- a) proceder a execução orçamentária do fundo atuando as despesas, reútas, pagamentos, balanço e liquidação. Coordenação com o setor de patrimônio da prefeitura municipal e fatores que os bens com cargas ao fundo.

Encaminhar à contabilidade geral do município. Semanalmente, as demonstrações de suas receitas e despesas; trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos. Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo. Verificar todas as situações e posições contábeis e financeiras geral do fundo do municipal de saúde. Manter com o setor contábil sobre todas as atas praticadas e as responsabilidades do fundo, encarregando-lhe relatórios globais do fundo.

Artigo 6º. São reútas do fundo:

a). Todas as arrecadações oriundas de recursos.

será transferida a Saúde, inclusive, uma verba de 50% da Prefeitura municipal, paga até o 10º dia de cada mês, ao equivalente a 7% (sete por cento) da arrecadação orçamentária real. Estas receitas serão obrigatoriamente depositadas em conta especial a aberto sob a guarda e manutenção da agência de estabelecimento oficial de crédito.

Artigo 7º. A aplicação dos recursos dependerá da liberação por parte do município e da existência de recursos em função do cumprimento da programação e com prévia aprovação do secretário municipal de saúde.

Artigo 8º. Constituem ativos do fundo municipal de saúde disponibilidade bancária ou em conta especial criada de receitas específica para novos e futuros bens como os doados ou seu ônus, em favor dos bens que forem destinados ao sistema de saúde do município. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo municipal de saúde.

Artigo 9º. O Orçamento do fundo municipal de saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Pluriannual e a lei de metas orçamentárias, e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º. O Orçamento do fundo municipal de saúde integrará o Orçamento do município, e obedienciaria ao princípio de Unidade e obedecendo os padões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

subscriverentes à saúde, inclusive, uma remessa da Prefeitura municipal, paga até o 10º dia de cada mês, ao equivalente a 7% (sete por cento) da arrecadação orçamentária real. Estas receitas serão obrigatoriamente depositadas em conta especial a seu abeto e manida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Artigo 7º. A Aplicação dos recursos devidos da liberação por parte do município e da existência de recursos em função do cumprimento da programação e com prévia aprovação do secretário municipal de saúde.

Artigo 8º. Constituem ativos do fundo municipal de saúde disponibilidade bancária ou em conta especial criada de receita específica para novos e futuros, bem como os doados ou seu ônus, em favor todos os bens que forem destinados ao sistema de saúde do município. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo municipal de saúde.

Artigo 9º. O Orçamento do fundo municipal de saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o planejamento e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º. O Orçamento do fundo municipal de saúde integrará o Orçamento do município, e obediência ao princípio de Unidade e obediência aos padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 10º A contabilidade do fundo municipal de saúde terá por objetivo demonstrar a situação patrimonial, financeira e orçamentária do sistema municipal de saúde.

Artigo 11º. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e divulgada, com balancetes de receitas e despesas, os quais passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Artigo 12º. Immediatamente após a promulgação da lei orçamentária, o secretário municipal de saúde aprovará o quadro de lotas bimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde. Estas poderão ser alteradas durante a sua execução, salvo suas executações despesas de conformidade com autorizações orçamentárias.

Artigo 13º. Fica aberto um crédito especial para atender às despesas com a implantação do fundo municipal de saúde.

Artigo 14º. Revogadas as disposições em contrário, a partir da data da publicação.

Sugestões, (MG), 04 de Dezembro de 1991.



Jurado e substituto do Dr. Silvio Tavares
- Presidente da Comissão -